



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 602/09

PROTOCOLO N.º 7.512.264-0

PARECER CEE/CEB N.º 925/10

APROVADO EM 01/09/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS  
E ADULTOS PROFESSOR ODAIR PASQUALINI – ENSINO  
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e  
Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos,  
presencial e revogação do Parecer n.º 245/10 - CEE/PR.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

1.1 Pelo Ofício n.º 2234/09-GS/SEED, de 16 de junho de 2009, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 09 de março de 2009, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Professor Odair Pasqualini – Ensino Fundamental e Médio, Município de Ponta Grossa, pelo qual a direção do referido estabelecimento de ensino, jurisdicionado ao NRE de Ponta Grossa, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental (Fases I, II) e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial (fls. 298).

A Resolução SEED n.º 688/09 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental – Fases I e II e Médio, na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, com implantação simultânea, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano de 2006, e reconheceu, automaticamente, os respectivos cursos (Parágrafo único do art. 17, da Deliberação n.º 8/00-CEE/PR),(fls. 311).

O Parecer n.º 90/08-CEE/PR, de 5 de março de 2008, prorrogou por 1 (um) ano, excepcionalmente, o prazo para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Médio – EJA, e por 4 (quatro) anos a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, implantados em 2006, na Rede Estadual de Ensino.



PROCESSO N.º 602/09

### 1.2 Dados Gerais do Curso.

Modalidade: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental – Fases I, II e Ensino Médio, presencial.

- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

- O horário de funcionamento: preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

- Forma de Atendimento: organização coletiva e individual.

- A frequência na organização individual é 100% (cem por cento) em sala de aula, para a organização coletiva a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento).

### 1.3. Organização Curricular

Os componentes curriculares estão organizados por disciplinas, sendo permitido o ingresso de (01) uma a (04) quatro disciplinas, concomitantemente, no Ensino Fundamental – Fase II, com carga horária mínima de 1.210 (mil, duzentas e dez) horas (fls. 193) e no Ensino Médio, com carga horária de 1.200 (mil e duzentas) horas (fls. 195), conforme matrizes curriculares a seguir:

No caso do Ensino Fundamental – Fase I, os componentes curriculares estão organizados por áreas de conhecimento, com carga horária de 1.200 (mil e duzentas) horas (192), de acordo com a matriz curricular apresentada.



PROCESSO N.º 602/09

Ensino Fundamental – Fase I

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I		
ESTABELECIMENTO: CEEBJA "Professor Odair Pasqualini"		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Ponta Grossa		NRE: Ponta Grossa
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2009		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS		
ÁREAS DO CONHECIMENTO	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	1200	1440
MATEMÁTICA		
ESTUDOS da SOCIEDADE e da NATUREZA		
<b>TOTAL</b>	<b>1200</b>	<b>1440</b>
<b>Total de Carga Horária do Curso</b>		<b>1200 horas ou 1440 h/a</b>



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 602/09

Ensino Fundamental – FASE II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II		
ESTABELECIMENTO: CEEBJA "Professor Odair Pasqualini"		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Ponta Grossa NRE: Ponta Grossa		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2009 FORMA: Simultânea		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 H/A ou 1200/1210 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
<b>Total de Carga Horária do Curso</b>		<b>1200/1210 horas ou 1440/1452 h/a</b>
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSO N.º 602/09

Ensino Médio

<b>MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO</b>	
ESTABELECIMENTO: CEEBJA "Professor Odair Pasqualini"	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: Ponta Grossa	NRE: Ponta Grossa
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2009	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORT. E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
<b>TOTAL</b>	<b>1200</b>	<b>1440</b>
<b>Total de Carga Horária do Curso</b>		<b>1200 horas ou 1440 h/a</b>

#### 1.4 Corpo Docente

A referida instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:



PROCESSO N.º 602/09

### **Ensino Fundamental – Fase I**

<b>DOCENTE</b>	<b>DISCIPLINA</b>	<b>LICENCIATURA/HABILITAÇÃO</b>
Cilmara Alves Boiczuk de Paiva	Fase I – Ensino Fundamental	Magistério
Maria Luiza Monteiro	Fase I – Ensino Fundamental	Magistério
Terezinha Nicolaio	Fase I – Ensino Fundamental	Magistério
Valéria Maria Tirelli Martins	Fase I – Ensino Fundamental	Magistério

### **Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio**

<b>DOCENTE</b>	<b>DISCIPLINA</b>	<b>LICENCIATURA/HABILITAÇÃO</b>
Rita de Cássia Capri	Língua Portuguesa	Letras – Português
Meiri Marques de Camargo	Arte	Educação Artística – Desenho
Sérgio Kiryłowicz	Inglês	Letras – Português/Inglês
Júlio César Klaczek	Educação Física	Educação Física
Cléia Maria Pupo	Matemática	Matemática
Zilda Terezinha Rizental	Ciências Naturais	Ciências – Biologia
* Neldy Stocco	História e Geografia	História
Solange Maria Gerchevsk	Língua Portuguesa	Letras – Português/Inglês
Maurício Fernando Bozatski	Filosofia	Filosofia
Francisca Júlia Camargo Dresch	Sociologia	Sociologia
Adriana Tozetto	Química	Química
* Marcos Otávio Krik da Luz Lemes	Física	Matemática

\*\* Não comprovou habilitação específica.

### **1.5 Recursos Físicos e Materiais**

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às fls. 15,27, 28,31,32,101 a 170 e 210.



PROCESSO N.º 602/09

### 1.6 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 49/09, do NRE de Ponta Grossa (fls. 267), constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR e foi de parecer favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – (Fases I, II) e Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

## 2. No Mérito

A Secretaria de Estado da Educação reencaminhou a este Conselho, o protocolado do Colégio em tela, pelo Ofício n.º 2449/10-GS/SEED, de 05 de julho de 2010, com a seguinte “cota” da CEF/SEED:

(...)

Solicitamos a reconsideração do Parecer n.º 245/10, de 04/03/10 (fls. 300/307). A Instituição requer a renovação do Reconhec. da Educ. de Jovens e Adultos Ensino Fundamental e Ens. Médio.

Observe-se que o Ensino em questão foi autorizado e reconhecido em 2006 com vencimento para o final do ano de 2007; o Parecer 90/08-CEE prorroga o prazo até o final do ano de 2008, devendo ser renovado o reconhecimento a partir do início de 2009, (fls. 317).

Em relação à solicitação levantada na “cota” da CEF/SEED sobre o Parecer n.º 245/10-CEE/CEB/PR, aprovado em 04/03/10,(fls. 300), constata-se nos autos que houve um lapso quanto à data apresentada no Parecer supracitado, uma vez que a instituição de ensino obteve autorização, com reconhecimento automático, “a partir do início do ano de 2006”, à época da vigência da Deliberação n.º 08/00-CEE/PR.

Reitera-se que o processo em tela trata de pedido de renovação de reconhecimento, com prazo de autorização e reconhecimento expirado em 2007, sendo prorrogado por 1 ano, por meio do Parecer n.º 90/08-CEE/PR, devendo ter sua renovação a partir de 2009, conforme relatado neste Parecer.



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 602/09

## II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e considerando o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Ponta Grossa e o Parecer n.º 1207/09, CEF/SUDE/SEED (fls. 295), esta relatora é favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 4 (quatro) anos (Parágrafo único do art. 16, da Del. n.º 06/05-CEE/PR), a partir do início do ano de 2009, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Professor Odair Pasqualini – Ensino Fundamental e Médio, Município de Ponta Grossa, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, ficando revogado o Parecer CEE/CEB/PR n.º 245/10, de 04/03/10.

Cópia deste Parecer deve ser encaminhada à Secretaria de Estado da Educação para a expedição **do Ato de renovação do reconhecimento.**

Alerta-se que foi alterada pelo Parecer CEE/CEB n.º 219/09, aprovado em 04/06/09, a nomenclatura da disciplina de Artes, do ensino Fundamental, para **Arte**. Deve, portanto, instituição de ensino fazer a devida adequação.

O Processo deverá ser encaminhado à origem para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 01 de setembro 2010.

Romeu Gomes de Miranda  
Presidente do CEE

Maria Luiza Xavier Cordeiro  
Presidente da CEB